



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.840, DE 23 DE JULHO DE 2007.

**REAJUSTA VENCIMENTO DOS
SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL
PERMANENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base atualmente pago, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º Ficam excluídos do reajuste a que se refere a presente lei os Conselheiros e os Procuradores do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e os servidores civis integrantes dos Quadros de Pessoal Permanente de outros órgãos da administração pública, que se encontrem, temporariamente, à disposição do TCE/AL, bem como os militares cedidos para compor sua Assessoria Militar, pertencentes à estrutura de pessoal que compõe o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Também ficam excluídos do reajuste a que se refere a presente lei os ocupantes de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas.

Art. 3º Fica mantida a eficácia do disposto no Art. 3º da Lei nº 6.586, de 29 de março de 2005.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de julho de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.07.2007.